Terça-feira, 24 de Novembro de 1998

Número 272/98
SUPLEMENTO

I-B
SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Saúde

Portaria n.º 993-A/98:

Estabelece as actividades a desenvolver, o número de horas suplementares e os coeficientes para efeitos da determinação da remuneração dos médicos de clínica geral que prestam serviço nos centros de saúde do Serviço Nacional de Saúde . . . . . 6500-(2)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Portaria n.º 993-A/98

de 24 de Novembro

O Decreto-Lei n.º 117/98, de 5 de Maio, veio estabelecer o regime remuneratório experimental dos médicos da carreira de clínica geral que prestam serviço nos centros de saúde do Serviço Nacional de Saúde, prevendo a respectiva regulamentação por portaria, designadamente para efeitos de determinação da remuneração.

Assim, ao abrigo do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 117/98, de 5 de Maio:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, Adjunto e da Saúde, o seguinte:

1.º As actividades previstas a desenvolver pelos médicos abrangidos pelo regime remuneratório estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 117/98, de 5 de Maio, tendo em conta a dimensão da lista ponderada pelos factores correspondentes aos grupos etários, são as constantes do mapa I anexo à presente portaria.

2.º O número de horas suplementares semanais de acordo com a dimensão corrigida da lista pelos factores de ponderação e actividades específicas previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 117/98, 5 de Maio, é o constante do mapa II anexo à presente portaria.

3.º Os coeficientes previstos nos artigos 10.º, 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 117/98, de 5 de Maio, são os constantes do mapa III anexo à presente portaria.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 12 de Novembro de 1998.

Pelo Ministro das Finanças, *João Carlos da Costa Ferreira da Silva,* Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia,* Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa. — A Ministra da Saúde, *Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina.*

MAPA I

Dimensão ponderada da lista (número de unidades)		Consultas a disponibilizar semanalmente		Horas semanais de consulta geral (número mínimo)	Domicílios mensais	
					Número mínimo	Número máximo para efeitos de remuneração
–	1 852	84	99	20	4	17
1 853	1 905	86	102	21	4	18
1 906	1 958	89	105	22	4	18
1 959	2 011	91	107	23	4	19
2 012	2 064	93	110	24	4	19
2 065	2 117	96	113	25	4	20
2 118	2 170	98	116	26	4	20
2 171	2 223	100	119	27	4	21
2 224	2 276	103	122	28	4	21
2 277	2 329	105	124	29	5	21
2 330	2 382	108	127	30	5	22
2 383	2 435	110	130	31	5	23
2 436	2 488	112	133	32	5	23
2 489	2 541	115	136	33	5	24

MAPA II

Dimensão corrigida da lista (número de unidades)		Horas suplementares semanais
–	1 852	–
1 853	1 905	+1
1 906	1 958	+2
1 959	2 011	+3
2 012	2 064	+4
2 065	2 117	+5
2 118	2 170	+6
2 171	2 223	+7
2 224	2 276	+8
2 227	2 329	+9
2 330	2 382	+10
2 383	2 435	+11
2 436	2 488	+12
2 489	2 541	+13
2 542	2 594	+14
2 595	2 647	+15
2 648	2 700	+16
2 701	2 753	+17
2 754	2 806	+18
2 807	–	+19

MAPA III

Tipo de remuneração	Coeficiente	
Remuneração associada à dimensão e características da lista (n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 117/98, de 5 de Maio).	0,03	
Remuneração associada à realização de cuidados domiciliários (artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 117/98, de 5 de Maio).	0,007	
Remuneração associada ao alargamento do período de cobertura assistencial (artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 117/98, de 5 de Maio).	Dias úteis e sábados, até às 13 horas.	Sábados, após as 13 horas, domingos e feriados.
	0,05	0,06

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 38$00 (IVA INCLUÍDO 5%)

INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex
  Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250 Lisboa
  Telef. (01)397 30 35/(01)397 47 68 Fax (01)396 94 33 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050 Lisboa
  Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000 Lisboa
  Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72 Metro — Saldanha
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070 Lisboa
  (Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
  Telef. (01)387 71 07 Fax (01)353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500 Lisboa
  (Centro Colombo, loja 0.503)
  Telefs. (01)711 11 19/23/24 Fax (01)711 11 21 Metro — C. Militar
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050 Porto
  Telef. (02)205 92 06/(02)205 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000 Coimbra
  Telef. (039)82 69 02 Fax (039)83 26 30

Diário da República Electrónico: Endereço Internet: http://www.incm.pt • Correio electrónico: dre @ incm.pt • Linha azul: 0808 200 110

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex